

RUY NORONHA Sociedade Individual de Advocacia – OAB/RS 1.848
Ruy Noronha – OAB/RS 8001

PARA	PRESIDÊNCIA DO CPSinos
REMETENTE	ASSESSORIA JURÍDICA
ASSUNTO	Parecer acerca do recurso ao Pregão Eletrônico 02.2025 cujo objeto é a Aquisição de Equipamento de ar-condicionado com serviços de instalação, interposto pela empresa JL REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA
DATA	06-.06.2025
PARECER	

Senhor Presidente
Gaspar Behne

Atendendo consulta, que solicita parecer acerca do recurso ao Pregão Eletrônico 02.2025 cujo objeto é a Aquisição de Equipamento de ar-condicionado com serviços de instalação, interposto pela empresa JL REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA., vimos exarar o parecer que segue:

Em julgamento do referido recurso, assim foi exarada a decisão:

“Ao analisar o recurso e a contrarrazão, verifica-se que o descritivo do item exige que o aparelho tenha 60.000 BTUs nos ciclos quente e frio, no entanto não faz referência quanto a capacidade efetiva ou nominal, o que também não foi previsto no Termo de Referência. A proposta apresentada atende ao exigido pela empresa, conforme o que é apresentado pela fabricante que consta no link apresentado nas contrarrazões: [...] No tocante ao modelo PISO/TETO, o que a empresa apresenta atende ao exigido no edital, conforme o registro do INMETRO Nº 6659/2023, é classificado como PISO/TETO, constando também o que está disponível no site da fabricante. Diante disso, verifica-se que a proposta apresentada atende ao exigido no edital, não ferindo as exigências editalícias nem ao que preconiza a Lei 14.133/21. Ainda levando-se em conta que o critério de julgamento do referido pregão, é menor preço, a proposta além de atender ao exigido é a mais vantajosa. [...] Ante o exposto, sugiro pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa JL Refrigeração e Climatização Ltda, mantendo a classificação da proposta da empresa RW Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda.”
-grifei

In casu, e essencialmente, há que se observar o quanto consta do respectivo edital.

Tal como bem destacado na fundamentação da referida decisão, não havendo qualquer referência quanto a capacidade efetiva ou nominal do

equipamento, assim como a correspondente classificação como PISO/TETO, especificações essas que igualmente constam do respectivo Termo de Referência.

Razões porque merece agasalho a decisão proferida, devendo restar improvido o recurso interposto pela empresa JL Refrigeração e Climatização Ltda, e, via de consequência, mantendo-se a classificação da proposta da empresa RW Comércio e Serviços Eletrônicos Ltda..

É nosso parecer, para apreciação e decisão de V.Sª..

Atenciosamente,


Ruy Noronha
OAB/RS 8001